

PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 127 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021.

INTERESSADO: SECRETARIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E SAÚDE.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI Nº 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CAMA, MESA, BANHO E MATERIAIS DE LIMPEZA.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica, em 12/03/2021, para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 033/2021, cujo departamento requisitante são as SECRETARIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E SAÚDE e que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CAMA, MESA, BANHO E MATERIAIS DE LIMPEZA.**

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002. Constatase que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois trata-se serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.1 Da justificativa da contratação.

- a) Secretaria da Assistência Social (requisição de compras nº 03/2021): Os itens a serem adquiridos justificam-se para a reposição dos furtados recentemente, cujo objetivo é a utilização pelo grupo denominado Melhor Idade, pertencente ao Programa obrigatório de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura (requisição de compras nº 13/2021): Para utilização dos alunos nas escolas e centros municipais de educação infantil, tendo em vista emendas impositivas dos vereadores para 2021 dos vereadores Carlito Thomé da Silva, Divanete de Souza e Edeval Gonçalves de Azevedo Jr.
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura (requisição de compras nº 05/2021): Para bom andamento, no exercício de 2021, das escolas municipais, CMEI's, Centro de Educação Especial, Bibliotecas Municipais, Cozinha Central e Secretaria Municipal de Educação, pois a limpeza e higiene proporcionam bem estar aos alunos, funcionários e população. Assinala-se que a requisição de compras nº 05/2021 refere-se apenas e tão somente ao lote 3 (utensílios domésticos).
- d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: A aquisição se faz necessária para a manutenção e conservação de logradouros, praças, avenida, pista de caminhada, campo e outros locais de uso público, assim como para a proteção dos funcionários durante os trabalhos e utilização na limpeza pública.
- e) Secretaria de Saúde: Aquisição se faz necessária para suprir a necessidade emergencial no combate à dengue, principalmente nos "arrastões" contra o mosquito.

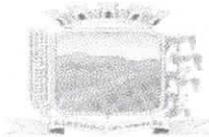
2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

A Administração Ribeiro-Pinhalense trouxe aos autos do processo administrativo atas de registros de preços dos Municípios de Descanso-SC e Porto Belo-SC, bem como da Fundação da Assistência Social de Ponta Grossa-PR. Ainda trouxe ao procedimento consulta ao Google preços. Após citada pesquisa de mercado concluiu-se que o valor orçado para a aquisição dos materiais é na ordem de R\$ 102.557,14.

2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por item**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

RP



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

2.4 Dos recursos orçamentários.

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação de seguros automotivos, e que o Contador Municipal Marcelo Corinth exarou manifestação orçamentária informando existência de dotação orçamentária, inclusive consta rubrica onde informa a medida impositiva (também conhecido por orçamento impositivo) referente ao pedido de autorização de fornecimento nº 01/2021 formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A portaria nº 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal nº 1.303/2006, para o ano de 2021.

2.6 Minuta do Contrato.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

Assim, no que se refere à Minuta do Contrato Administrativo, observa-se que ela contém os requisitos mínimos exigidos no artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

2.7 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

2.8 Reserva de 25% para ME/EPP/MEI - art. 48, III L.C 123/06.

Dispõe o art. 48, inciso III da L.C nº 123/06, que a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Compulsando os autos, verifica-se que os itens 09, 61, 64, 72, 88, 89 e 90.

3. OPINIÃO.

Diante do exposto, opina-se pela regularidade formal da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021, que consiste **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CAMA, MESA, BANHO E MATERIAIS DE LIMPEZA.**

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 16/03/2021

Rafael Erizon
OAB/PR nº 39.542 - Dpto. Jurídico.